

- 6 JUN. 2014

Sob o N.º 4315 Fis. 290.01.03
do livro 290.01.03

Exmo. (a) Senhor(a)
Eng^a Maria Teresa Belém Correia Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Anadia

Largo do Município
Apartado 19
3781-909 ANADIA

Nossa ref^a/Our ref.:
DSRPC-DRF

Sua ref^a/Your ref.
290.01.03

Of^o N^o:
168/2014
2014-05-20

DESPACHO

| | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SEG | <input type="checkbox"/> STL |
| <input type="checkbox"/> SC | <input type="checkbox"/> SAP |
| <input type="checkbox"/> SAU | <input type="checkbox"/> SAOPP |
| <input type="checkbox"/> APROV | <input type="checkbox"/> TES |
| <input type="checkbox"/> DED | <input type="checkbox"/> SIMAS |
| <input type="checkbox"/> | |

Assunto/Subject:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia - Ofício da DGT, n^o 444/2012, de 16 de novembro enviado à CCDR Centro.

Ex^{ma} Senhora Presidente, Eng^a Maria Teresa Cardoso

Na sequência da apreciação da cartografia base apresentada e dos relatórios enviados à Direção Geral do Território (DGT) cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1- Rede Geodésica

Constatou-se que os vértices geodésicos encontram-se implantados de acordo com a lista enviada anteriormente pela DGT, mas não apresentam o respetivo topónimo nem constam da legenda da Carta.

2- Cartografia

2.1 A utilização de ortofotos na criação da carta base que sustentará a elaboração das diferentes peças gráficas do plano, implica a sua complementaridade com informação oro-hidrográfica 3D, redes viária e ferroviária e toponímia. Apesar de ser representada, a rede hidrográfica não se apresenta de fácil leitura relativamente à restante informação vetorial, pelo que deve ser reformulada a sua representação utilizando a cor que cartograficamente lhe está destinada, o azul.

2.2 Os requisitos constantes dos artigos 6^o e 7^o do Decreto Regulamentar n^o 10/2009, de 29 de maio, no tocante à caracterização da cartografia de referência utilizada, estão devidamente indicados, faltando apenas a implantação da respetiva quadrícula.

2.3 Para emissão de novo parecer, devem ser facultadas as peças gráficas do plano, quer as que o constituem quer as que o acompanham, bem como as plantas agora enviadas relativas à carta base com a correção a efetuar, de modo a proceder a necessária verificação.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e após a análise dos elementos agora enviados, dos quais apenas fazem parte as folhas da Carta Base e o relatório técnico, constata-se que neste é referido que foram utilizados na carta base do plano os limites administrativos em vigor da CAOP 2013, no Sistema de Georreferência Elipsóide de Hayford - Datum 73.

As 4 folhas da Carta Base contêm a representação dos limites administrativos de freguesia e município da CAOP 2013 e os mesmos estão referidos na legenda.

Nestes termos e face às observações efetuadas aos elementos recebidos e analisados, o parecer da DGT é favorável condicionado até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico atrás referidas.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex^a para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral



(Paulo V. D. Correia)